



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 135, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Convalida a Resolução **ad referendum** CONSUP/IFTO nº 47, de 17 de junho de 2022, que aprovou o Regulamento da Organização dos Laboratórios Maker do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Esta Resolução convalida a Resolução **ad referendum** CONSUP/IFTO nº 47, de 17 de junho de 2022, que aprovou o Regulamento da Organização dos Laboratórios Maker do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º As normas do Regulamento serão aplicadas no âmbito de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NAYARA DIAS PAJEÚ NASCIMENTO
Presidente substituta do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Dias Pajeu Nascimento**, **Presidente Substituta**, em 23/09/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1760779** e o código CRC **F544DD63**.

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS MAKER DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O regulamento da organização dos laboratórios **maker** compreende um conjunto de elementos que disciplinam a organização, o funcionamento e a normatização dos ambientes de prototipagem no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

Parágrafo único. No IFTO, os laboratórios **maker** - **LabMakers**, são denominados **IFMakers**.

Art 2º **IFMaker** é um espaço de inovação, onde o conhecimento é construído de forma colaborativa, voltado à realização de momentos de ideação, prototipagem e validação de produtos, serviços e processos, com foco na solução de problemas locais, favorecendo o aprendizado da ciência, tecnologia e inovação, por meio da formação complementar às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão ofertadas pelo IFTO.

Parágrafo único. O **IFMaker** tem como premissa para o desenvolvimento de suas ações a métrica do “faça você mesmo”, que estimula estudantes, servidores e comunidade externa a resolverem problemas, construindo, consertando, modificando e reaproveitando os mais diversos materiais e objetos para a montagem de protótipos com suas próprias mãos, usando como auxílio as ferramentas e equipamentos disponíveis em suas dependências.

Art 3º No contexto do IFTO, o **IFMaker** tem por finalidade:

I - Funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiver inserido;

II - Realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura **maker** envolvendo comunidade interna e externa, a fim de disseminar e estimular a criatividade, a cultura do “Faça você mesmo”, da pesquisa aplicada e da inovação;

III - Estimular o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre estudantes, servidores, e comunidade interna e externa, nos projetos de pesquisa, ensino e extensão;

IV - Apoiar no desenvolvimento de competências, em alinhamento com os currículos dos cursos ofertados no IFTO;

V - Contribuir com os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE - para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos setores produtivos sejam incorporadas às práticas educacionais;

VI - Apoiar e representar a instituição, fortalecendo o ecossistema de inovação e empreendedorismo nas regiões onde estão inseridos;

VII - Ofertar capacitação para a comunidade interna e externa nas áreas de atuação do **IFMaker**;

VIII - Realizar articulação com instituições parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;

IX - Fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços;

X - Colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do IFTO;

XI - Prestar serviços à comunidade interna ou externa, com ou sem contraprestação, devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica; e

XII - Apoiar o desenvolvimento do Estado do Tocantins, por meio da prototipação de produtos.

Art. 4º Para o cumprimento de suas finalidades, o **IFMaker** deverá propor atividades nas temáticas de ensino, extensão, pesquisa, inovação ou empreendedorismo.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput*, deverão se estender à comunidade interna e externa.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DOS LABORATÓRIOS MAKER

Art. 5º As unidades do IFTO poderão, a qualquer tempo, propor a criação de um **LabMaker**, devendo constar:

I - Justificativa;

II - Carta de Serviços;

II - Infraestrutura mínima prevista e disponível;

III - Capital Intelectual;

IV - Equipe e carga horária mínima disponível; e

V - Parcerias.

§ 1º A justificativa deverá conter a indicação de inserção do **LabMaker** no ecossistema de inovação e empreendedorismo da região onde está situado;

§ 2º A infraestrutura deverá conter informações sobre ambiente, equipamento e material de insumo.

§ 3º O capital intelectual diz respeito às áreas de atuação de docentes, TAEs e estudantes.

§ 4º A equipe e carga horária diz respeito à disponibilidade de participação de docentes, TAEs e estudantes.

Art. 6º Na estrutura organizacional do IFTO, o **LabMaker** estará vinculado diretamente à Direção-geral da unidade onde está sediado, cuja gestão poderá ocorrer de duas formas:

I - Gestão Local, quando há na composição da equipe do **LabMaker** apenas membros da comunidade interna do campus onde está sediado; e

II - Gestão Compartilhada, quando há na composição da equipe do **LabMaker** a participação de membros da comunidade interna de outros campi do IFTO, além dos membros da comunidade interna do campus onde está sediado.

§ 1º A forma de gestão compartilhada dar-se-á mediante portaria publicada pelo Gabinete do Reitor com a indicação dos campi participantes.

§ 2º Na forma gestão compartilhada, sempre que houver discussão que implica sobre a organização do **LabMaker**, deverá haver a participação dos demais Diretores-gerais e/ou Diretores de Campi Avançados interessados na deliberação.

Art. 7º A estrutura organizacional do **LabMaker** contará com os seguintes atores:

I - Responsável Técnico pelo **LabMaker**, servidor efetivo, indicado e nomeado pela Direção-geral do campus sede, por meio de portaria, denominado **RTMaker**;

II - Equipe **Maker**, composta por servidores e estudantes do campus sede, e de outros campi interessados, quando for o caso, nomeados por meio de portaria; e

III - Usuário **Maker**, pessoa que utilizará o espaço, materiais e equipamentos disponíveis, mediante agendamento prévio.

§ 1º O **RTMaker** será o presidente da Equipe **Maker**.

§ 2º O **RTMaker** deverá cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas para o **LabMaker** ao qual está vinculado.

§ 3º Poderá compor a Equipe **Maker** qualquer servidor da unidade, que auxilie nas ações de supervisão do ambiente, oriente atividades no espaço e possua carga horária disponível para tal.

§ 4º A Equipe **Maker** deverá ser composta por, no mínimo, 3 servidores.

§ 5º O estudante com interesse em compor a Equipe **Maker**, deverá ser convidado pelo **RTMaker**.

§ 6º O estudante com interesse em ser Estagiário **Maker**, deverá formalizar processo de estágio, em conformidade com o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica (ODP) em vigência.

§ 7º As atribuições e competências dos atores que compõem a estrutura organizacional do **LabMaker** encontram-se apresentadas na Portaria Normativa com os procedimentos institucionais que trata sobre a matéria.

Art. 8º O estagiário do **LabMaker** deverá auxiliar na realização das atividades e na organização do espaço.

Parágrafo único. A realização do estágio poderá ocorrer mediante remuneração ou não, conforme o Regulamento da ODP em vigência.

Art. 9º Para o desenvolvimento das atividades pelos membros da equipe do **LabMaker**, recomenda-se a alocação de carga horária correspondente a:

I - Pelo menos 12h por semana para o **RTMaker**; e

II - Pelo menos 4h por semana para cada membro.

§ 1º A carga horária de que trata o *caput* deverá ser registrada no Plano Individual de Trabalho - PIT, conforme previsto na norma em vigência que trata sobre a matéria, devendo ser indicada como atividade de gestão.

§ 2º A carga horária de que trata o *caput* deverá ser cumprida presencialmente.

Art. 10. O **LabMaker** deverá possuir um espaço físico e permanente, com atendimento à comunidade interna de, no mínimo, 20h por semana.

Parágrafo único. A comunidade externa deverá ser atendida conforme a disponibilidade das instalações (ambientes, equipamentos e materiais).

Art. 11. O horário de funcionamento do **LabMaker** será definido pela supervisão do espaço, em consonância com o horário de funcionamento do campus.

§ 1º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no sítio institucional e afixados nas entradas de acesso.

§ 2º Recomenda-se a organização do horário de funcionamento do **LabMaker** de modo a contemplar os três turnos (matutino, vespertino e noturno), podendo ocorrer em dias alternados ou sequenciais.

§ 3º A abertura e o fechamento do espaço deverá ser realizada por membro da Equipe **Maker**.

§ 4º A realização de atividades no espaço fora do horário de funcionamento, em feriado ou ao final de semana, somente poderá ocorrer, mediante prévia autorização da Direção-geral da unidade e do **RTMaker**.

Art. 12. A Equipe **Maker** deverá elaborar e disponibilizar em local de fácil visualização as regras para utilização dos ambientes, equipamentos e materiais do **LabMaker**.

Parágrafo único. Detalhes operacionais sobre o funcionamento e a utilização do laboratório encontram-se apresentados na Portaria Normativa com os procedimentos institucionais que trata sobre a matéria.

Art. 13. A disponibilização de bens, espaços, recursos e serviços ocorrerá conforme as possibilidades de cada unidade, mediante avaliação da Responsabilidade Técnica do **Maker**, de modo a respeitar as regras pré-estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos.

Art. 14. O **RTMaker** poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do espaço.

Art. 15. O **LabMaker** deverá estar localizado em local que possibilite o desenvolvimento das atividades propostas, bem como a segurança para a guarda dos equipamentos e ferramentas do espaço.

Parágrafo único. Preferencialmente, o **LabMaker** deverá estar localizado próximo à incubadora de empresas, quando houver.

Art. 16. O **LabMaker** deverá possuir marca registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, devendo ser utilizada em todas as ações e divulgações relacionadas ao espaço.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NOS LABORATÓRIOS MAKER

Art. 17. Para o uso das instalações do **LabMaker**, os usuários deverão observar os manuais de uso e guia de boas-práticas dispostos no ambiente e junto aos equipamentos do **LabMaker**.

§ 1º O uso e conservação das instalações é de responsabilidade de toda a comunidade interna.

§ 2º É responsabilidade do Usuário **Maker** manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância à legislação, aos regulamentos e à postura acerca da higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

§ 3º Para a realização de qualquer atividade no espaço é necessário o acompanhamento de um integrante da Equipe **Maker**.

Art. 18. Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis no **LabMaker**, o usuário deverá apresentar habilidade técnica para sua utilização.

§ 1º A Equipe **Maker** deverá ofertar regularmente oficinas e cursos de capacitação aos interessados e atestar a sua habilidade técnica.

§ 2º Caso o usuário seja menor de idade, deverá apresentar autorização de seu responsável legal.

Art. 19. O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou demandem outras utilidades além da estrutura já disponibilizada, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, dependerão de prévia autorização escrita do Diretor-geral do campus, mediante consulta aos setores técnicos competentes do IFTO.

Parágrafo único. Para a autorização disposta no **caput**, podem ser exigidos do Responsável Técnico do **LabMaker**, projetos técnicos, alvarás, ou qualquer outro documento necessário ao entendimento e legalidade da atividade, assim como a promoção de modificações necessárias nas instalações.

Art. 20. Poderão ser realizados agendamentos para uso dos equipamentos, bem como a solicitação de serviços tecnológicos.

Parágrafo único. A confirmação da reserva dar-se-á com base na disponibilidade do equipamento, de um membro da equipe para acompanhar a atividade, entre outros aspectos técnicos que **RTMaker** julgar necessários.

Art. 21. O empréstimo de materiais e equipamentos do espaço poderá ser realizado, mediante autorização do **RTMaker**.

Parágrafo único. O controle dos empréstimos seguirá os procedimentos estabelecidos pela norma vigente que trata sobre a matéria no âmbito do IFTO.

Art. 22. A realização de atividades no **LabMaker** deverá ser registrada, devendo constar o nome completo do usuário, a atividade realizada e a data da utilização.

Parágrafo único. A forma de registro ficará a critério de cada espaço.

Art. 23. Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo.

§ 1º Os equipamentos de proteção individual - EPIs - deverão ser utilizados, obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento.

§ 2º A lista com os EPIs exigidos como requisito mínimo para o uso do equipamento, deverá estar disponibilizada junto ao mesmo.

Art. 24. É proibida a instalação de **software** não licenciado dentro das instalações do **LabMaker**.

Art. 25. Os materiais de consumo poderão ser liberados para uso em qualquer atividade formalmente relacionada ao IFTO, seja voltada ao ensino, pesquisa, extensão ou gestão, de acordo com a disponibilidade e autorização da Responsabilidade Técnica do **LabMaker**.

Art. 26. O patrimônio vinculado ao **LabMaker** será composto pelos equipamentos e mobiliários disponibilizados no espaço.

§ 1º O equipamento adquirido pelo campus ou diretamente pelo IFTO, vinculado ao **LabMaker**, deverá possuir registro de patrimônio e estar devidamente identificado com etiqueta onde conste o número do registro.

§ 2º O equipamento recebido como doação pelo campus ou diretamente pelo IFTO, vinculado ao **LabMaker**, deverá possuir termo de doação, registro de patrimônio e estar devidamente identificado com etiqueta onde conste o número do registro.

§ 3º O equipamento emprestado ao **campus** ou diretamente ao IFTO, disponibilizado no **LabMaker**, deverá estar identificado e acompanhado de documento que comprove o empréstimo.

Art. 27. O patrimônio do **LabMaker** ficará sob responsabilidade e gestão do **RTMaker**.

Parágrafo único. O patrimônio do **LabMaker**, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa ao estabelecido neste regulamento.

Art. 28. A receita do **LabMaker** poderá ser oriunda de:

I - participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;

II - participação em editais de fomento;

III - subvenção do poder públicos federal, estadual e/ou municipal;

IV - treinamentos realizados à comunidade externa;

V - contraprestação de serviço; e

VI - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do **LabMaker** e com este regulamento.

Art. 29. A contraprestação de serviço poderá ocorrer mediante termo de contraprestação em dois casos:

I - execução de serviço técnico; ou

II - utilização de equipamento.

§ 1º A forma de contraprestação para a realização dos serviços será definida pelo **RTMaker**.

§ 2º A tabela de valores dos serviços e os critérios para a isenção deverão ser apreciados e deliberados pelo Consup.

§ 3º O termo de contraprestação deverá prever o responsável pelo material a ser utilizado na atividade.

Art. 30. A receita do **LabMaker** será captada por **campus** do IFTO, via Guia de Recolhimento da União, ou pela interveniência de Fundação de Apoio, atendendo às demandas financeiras e representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

§ 1º O acompanhamento da receita do **LabMaker** deverá ser realizada por seu respectivo Responsável Técnico.

§ 2º A captação da receita, quando realizada por Fundação de Apoio, deverá estar formalizada mediante instrumento jurídico próprio e Plano de Trabalho específicos.

Art. 31. Atividades de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial, desenvolvidas no espaço do **LabMaker**, deverão estar em conformidade com o disposto na norma que estabelece a Política de Inovação do IFTO.

§ 1º Poderá haver participação do **LabMaker** no domínio de patentes, modelos de utilidade, entre outros.

§ 2º A análise acerca da participação do **LabMaker** em atividades suscetíveis a propriedade industrial serão tratadas, caso a caso, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFTO - NIT, da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo - Diem da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS MAKER

Art. 32. A avaliação do **LabMaker**, dar-se-á mediante acompanhamento do resultado das ações estratégicas desenvolvidas.

Parágrafo único. As ações estratégicas a que se refere o *caput* deverão compor instrumento de planejamento estratégico, denominado Matriz FOFA, com a indicação das principais forças, oportunidades, fraquezas e ameaças identificadas no contexto interno e externo do **LabMaker**.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DOS LABORATÓRIOS MAKER

Art. 33. As atividades realizadas no **LabMaker** poderão ser suspensas ou encerradas, a qualquer tempo, mediante apresentação de processo pelo **RTMaker**, observadas as seguintes condições:

- I - Justificativa;
- II - Alocação de materiais e equipamentos;
- III - Alocação de carga horária da Equipe **Maker**;
- IV - Relatório de PD&I realizados; e
- V - Relatório financeiro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O IFTO deverá prever em seu Plano Desenvolvimento Institucional - PDI, ações de incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia.

Art. 35. Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste Regulamento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas/TO, com fulcro no art. 109, inciso I da Constituição Federal.

Art. 36. Os casos omissos relacionados à matéria tratada neste regulamento serão avaliados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - Propi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 37. Os procedimentos operacionais referentes à criação, implantação, execução, alteração e encerramento do **LabMaker** estão previstos em Portaria Normativa com os procedimentos institucionais que trata sobre a matéria.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.016009/2021-17

SEI nº 1760779